



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 786

De 9 de março de 1960

*Autos: Infutura  
Proj. Lei 25/59  
Proc. 64/59*

Proíbe a permanência de entulhos nas vias públicas e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA , Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 2 de março de 1960, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É expressamente proibida, após 24 horas, a contar da necessária intimação, a permanência nas vias públicas da séde e dos distritos do Município , do produto da limpeza dos jardins e dos quintais, bem como , os restos de materiais provenientes de construção ou de demolição.-

Parágrafo único - Ao infrator da presente lei, será aplicada uma multa que poderá variar de Cr\$.... 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), acrescida de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia , pela demora na remoção do entulho.-

Artigo 2º - Constatada a impossibilidade material na remoção do entulho, mediante comunicação pelo infrator à Diretoria de Obras e Serviços Públicos, a qual competirá julgar a idoneidade dos motivos alegados, poderá o prazo da permanência do entulho de que trata o artigo 1º, ser prorrogado por mais de 24 horas.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara , aos 9 (nove) de março de 1960 (mil, novecentos e sessenta).-

BENEDITO DE OLIVEIRA  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria da Administração Municipal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS  
- Diretor -

Registrada à fl. 37, do livro competente

nº 4.-